Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Elaboração de Diagnóstico, Elaboração/Implementação e Divulgação dos Planos para a Igualdade e a Não Discriminação

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **LUCÍLIA MARIA TEIXEIRA REBELO**
Num. de Identificação: BI119348802
Data: 2021.06.07 23:06:40+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Maio 2021

Conteúdo

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 5
CAPÍTULO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Contrato 5
Cláusula 3.ª 6
Prazo 6
CAPÍTULO II 6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
Cláusula 4.ª 6
Obrigações principais do cocontratante 6
Cláusula 5.ª 7
Forma de prestação do serviço 7
Cláusula 6.ª 8
Prazo de prestação do serviço 8
Cláusula 7.ª 8
Fases da prestação do serviço 8
Cláusula 8.ª 9
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 9
Cláusula 9.ª 10
Transferência da propriedade 10
Cláusula 10.ª 10
Objeto do dever de sigilo 10
Cláusula 11.ª 10
Prazo do dever de sigilo 10
Cláusula 12.ª 11
Preço contratual 11

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910
Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

Cláusula 13ª 11
Preço Base e Plano de Pagamentos 11
Cláusula 14ª 12
Condições de Pagamento 12
CAPÍTULO III 13
PENALIDADES CONTRATUAIS 13
Cláusula 15.ª 13
Penalidades contratuais 13
Cláusula 16.ª 13
Força maior 13
Cláusula 17.ª 14
Resolução por parte do contraente público 14
Cláusula 18.ª 15
Resolução por parte do cocontratante 15
CAPÍTULO IV 15
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 15
Cláusula 19.ª 15
Foro competente 15
CAPÍTULO V 15
DISPOSIÇÕES FINAIS 15
Cláusula 20.ª 15
Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Cláusula 21.ª 16
Comunicações e notificações 16
Cláusula 22.ª 16
Contagem dos prazos 16
Cláusula 23.ª 16
Legislação aplicável 16
PARTE II 17
CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
Cláusula 1.ª 17
Objeto 17

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

Cláusula 2.ª 17
Âmbito Geográfico 17
Cláusula 3.ª 17
Âmbito dos Trabalhos 17
Cláusula 4.ª 22
Equipa Técnica afeta à execução do contrato 22
Cláusula 5.ª 23
Outras Obrigações 23
Cláusula 6.ª 23
Acompanhamento da execução dos trabalhos pela CIM-TS 23
Cláusula 7.ª 24
Garantia 24
Cláusula 8.ª 24
Normas de Apresentação e Edição 24
Cláusula 9.ª 24
Dúvidas e Omissões 24

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal desenvolver diagnósticos, elaborar e implementar os planos municipais para a igualdade e a não discriminação, no âmbito do projeto *"Plano Intermunicipal para a Igualdade no Tâmega e Sousa "* aprovado pelo organismo intermédio CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A prestação de serviços será pelo prazo máximo de 13 meses, não podendo ultrapassar 30.06.2022, a contar desde a data da outorga do contrato escrito, dividido da seguinte forma:

a) Período de 4 meses para a execução da Fase 1 – Atividade 1, e entrega do respetivo produto, conforme cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;

b) Período de 9 meses para a execução da Fase 1 – Atividade 2, e Fase 2 – Atividade 3, e entrega dos respetivos produtos conforme cláusula 7.ª do presente caderno e aceitação global dos trabalhos realizados, e entrega de todos os relatórios municipais e Relatório Final.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estipulado no mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O prazo previsto pode ser prorrogado por mais 12 meses, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, autorizado pela entidade adjudicante e enquadrado no período de elegibilidade da despesa, de acordo com o definido no Aviso e Regulamento Específico do programa financiador.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nos artigos deste Caderno de Encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;

b) Obrigação de entregar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, dependência, zelo e competência;
c) Obrigação de realizar os trabalhos adjudicados, nas condições, prazos e preço contratados;
d) Garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e dos municípios abrangidos, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
a) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
b) Obrigação de prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços adjudicados;
c) Obrigação de prestar sempre que solicitado dados estatísticos, municipais e intermunicípias a constar no observatório previsto no projeto;
d) Obrigação de no máximo após 10 dias da assinatura do contrato, entregar à CIM-TS o cronograma dos trabalhos e após validação, dar imediatamente início aos trabalhos;
e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.
3. As obrigações de prestar informação a que se referem os números antecedentes deverão ser concretizadas na pessoa do gestor do contrato.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) pode, sempre que o considere necessário, solicitar ao prestador de serviços, com a devida antecedência, que participe em reuniões de troca de informação acerca dos atos praticados no âmbito da prestação de serviços a

contratar, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser precedidas de convocação escrita dirigida pela CIM-TS ao prestador de serviços, na qual deve especificar o assunto a tratar em cada reunião.
3. O prestador de serviços fica obrigado a dar conhecimento, suportado documentalmente de todos os atos praticados no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar com a CIM-TS bem como das decisões que sejam tomadas pelas entidades competentes nos processos de que seja incumbido, bem como, prestar a informação necessária para a instrução de prestações de contas da CIM-TS.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, sob pena de exclusão.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução da prestação do serviço dentro do período de vigência do contrato.
2. Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da CIM-TS ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1:

i. Atividade 1 – Elaboração do Diagnóstico;

ii. Atividade 2 – Elaboração e Implementação dos Planos para a Igualdade e a Não Discriminação.

b) Fase 2:

i. Atividade 3 - Divulgação dos Planos para a Igualdade.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da data de entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a CIM-TS, através dos seus Serviços Técnicos, juntamente com as entidades envolvidas na presente prestação de serviços procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da CIM-TS e/ou restantes entidades envolvidas na presente prestação de serviços a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CIM-TS deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIM-TS, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CIM-TS procede a nova análise, nos termos do procedimento definido no n.º 1.
6. Caso a análise da CIM-TS a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela CIM-TS.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CIM-TS, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM-TS de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TS, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Preço Base e Plano de Pagamentos

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, a CIM-TS fixa como parâmetro base do preço contratual, o valor de **147.400,00€** (cento e quarenta e sete mil euros e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A proposta apresentada pelo concorrente não pode, sob pena de exclusão, violar o preço por atividade, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os trabalhos identificados no presente Caderno de Encargos:
3. A prestação de serviços é desenvolvida por um prazo de 13 meses, cingindo-se ao seguinte plano de pagamentos ora relacionado com as prestações e que se decompõe em quatro etapas:
 a) Etapa 1: Após o término da atividade 1 da Fase 1 - Elaboração do Diagnóstico, e entrega do respetivo produto, o pagamento correspondente a 30% do preço contratual;
 b) Etapa 2: Após o término da atividade 2 da Fase 1 - Elaboração e Implementação dos Planos para a Igualdade, e entrega do respetivo produto, o pagamento correspondente a 40% do preço contratual;
 c) Etapa 3: Aquando da realização da atividade 3 da Fase 2 e entrega dos respetivos produtos, o pagamento correspondente a 20% do preço contratual;

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910
Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

d) Etapa 4: Com o fim e aceitação global dos trabalhos realizados, e entrega de todos os relatórios municipais e Relatório Final, o pagamento correspondente a 10% do preço contratual.

Cláusula 14ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços descritos na parte II deste Caderno de Encargos, a CIM-TS, pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso, sem o que serão objeto de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3 pelo gestor de contrato, as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910
Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-TS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A CIM-TS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIM-TS exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CIM-TS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada uma das entregas parcelares previstas no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros de mora
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem do prazo é aplicável o disposto nos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910
Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal desenvolver diagnósticos e elaborar e implementar os planos municipais para a igualdade e a não discriminação, no âmbito do projeto *"Plano Intermunicipal para a Igualdade no Tâmega e Sousa"* aprovado pelo organismo intermédio CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Cláusula 2.ª

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico para a prestação de serviços referidos no n.º 1 da cláusula anterior, é compreendido pela área territorial dos municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende que integram a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS).

Cláusula 3.ª

Âmbito dos Trabalhos

1. Os trabalhos a desenvolver têm de dar resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho. Os planos a desenvolver devem garantir uma visão integrada

do território, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação da ENIND.

2. Constituem trabalhos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços:

1. Atividade 1 – Realização/Elaboração de 11 Diagnósticos Locais de Igualdade, contemplando a vertente interna (organizacional) e externa (ao nível do território). Ações: Atividades participadas de produção de informação e conhecimento em matéria de IMH nas diversas áreas e vertentes. Atividades de recolha e tratamento de dados.

a) Cada Diagnóstico terá de compreender a identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a ENIND (Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação) designadamente:

i. Igualdade entre mulheres e homens;

ii. Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;

iii. Prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

b) Os Diagnósticos devem incluir a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016), proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

c) Cada diagnóstico deve ser elaborado com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o Kit de ferramentas para diagnósticos participativos - https://eeagrants.cig.gov.pt/resultados/local-gender-equalitymainstreaming-

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

degenero-nas-comunidades-locais/ - e que procure responder ou que permita o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (Anexo II).

- O produto desta atividade é um Relatório de Diagnóstico, por município.

2. Atividade 2 - Elaboração/atualização e implementação dos 11 Planos Municipais para a Igualdade, integrando a dimensão da igualdade de género a todos os níveis, nas diversas áreas de ação, práticas e processos de decisão politica.
 Ações: Ações participadas de identificação dos domínios de intervenção e respetivos objetivos estratégicos, objetivos operacionais/específicos por domínio.

a) O Plano deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:

i. Os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa;
ii. As medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
iii. As metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
iv. Os procedimentos de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

b) A dimensão interna do Plano deve inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governação, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

i. Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta;
ii. Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
iii. Incluir pelo menos no SIADAP objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
iv. Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910
Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende

v. Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;

vi. Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

c) A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

i. Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a "Rede de Municípios Solidários"; Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;

ii. Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

d) Cada Plano Municipal para a Igualdade deverá materializar-se num documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do respetivo município, identificando de forma clara no horizonte temporal de quatro anos:

i. Os domínios de intervenção;

ii. Objetivos estratégicos em cada domínio;

iii. Objetivos operacionais/específicos, para cada domínio estratégico;

iv. Medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;

v. Indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida;

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

vi. Modelo de governação que preveja: − a participação dos principais stakeholders; − a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia; − aprestação de contas ao órgão político no território.

vii. Estratégia de divulgação e comunicação dos Planos.

- Com esta atividade pretende-se delinear:
- ✓ 11 Planos Municipais para a Igualdade e Não Descriminação, um por cada um dos municípios associados desta Comunidade Intermunicipal. Caso os Planos não sejam fundamentadamente aprovados, pelos respetivos órgãos competentes, o, cocontratante terá de reformular os mesmos, face ao definido e acordado com a entidade adjudicante.
- ✓ 1 Plano Intermunicipal que congregue a visão estratégica de todo o território;
- ✓ 11 Relatórios de Execução dos Planos Intermunicipais (que contemplem a apresentação e descrição do trabalho desenvolvido por fase/calendarização/condições de execução/medidas de comunicação e divulgação dos planos/pontos positivos e negativos/recomendações para a implementação dos Planos para a Igualdade, etc.);
- ✓ 1 Relatório de Execução Final, com perspectiva Intermunicipal.

3. Atividade 3 - Divulgação dos Planos para a Igualdade.

Ações: Ações de partilha de experiências, desenvolvidas ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação dos Planos com outras entidades congéneres.

a) Promover a partilha de experiências entre os municípios, incluindo os principais stakeholders que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.

- O produto resultante desta atividade, será a realização de ações de partilha de experiências entre os municípios do Tâmega e Sousa e/ou entidades congéneres de outros territórios, nacionais e/ou internacionais.

O resultado das ações empreendidas deverão ser registadas em documento próprio, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as

aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas.

4. As entidades/estruturas representativas dos/as trabalhadores/as e entidades empregadoras, organizações da sociedade civil, serviços públicos com intervenção no território, entidades pertinentes à Rede Social Local, Equipa Local para a Igualdade, entre outros, devem ser envolvidos nas várias fases e atividades de desenvolvimentos dos Planos Municipais para a Igualdade e Não Descriminação.

Cláusula 4.ª

Equipa Técnica afeta à execução do contrato

1. A equipa afeta à execução do Contrato deve obrigatoriamente ser constituída por 3 elementos técnicos e 1 coordenador técnico do projeto, com perfil adequado à execução do objeto do Contrato, de acordo com as melhores práticas aplicáveis a projetos semelhantes.
2. O cocontratante obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número cinco, a substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa e regular execução do contrato.
4. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado.
5. No caso de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato cessar a colaboração com o cocontratante, este obriga-se a substitui-lo por colaborador *com curriculum vitae* semelhante e que proporcione um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, dando desse facto conhecimento à Entidade

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

Adjudicante, no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da data da cessação da colaboração, e juntando o *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.

6. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção na sede da Entidade Adjudicante da comunicação, e respetivos anexos, referida nos números anteriores, sem que aquela tenha recusado a substituição proposta, com fundamento na circunstância de não estar assegurado que a mesma proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, presume-se que o consentimento foi dado.

Cláusula 5.ª

Outras Obrigações

1. Caberá ao cocontratante desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para a prestação de serviços.
2. As situações em que as limitações de informação condicionem o desenvolvimento da prestação de serviços deverão ser devidamente identificadas.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da execução dos trabalhos pela CIM-TS

1. A entidade adjudicante pode exercer o direito de acompanhar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, devendo para o facto informar o adjudicatário com a antecedência julgada necessária, para que este coloque à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, equipamentos ou materiais para tal necessário. Assim poderá:

a) Acompanhar a execução dos trabalhos junto dos municípios envolvidos;

b) Solicitar, em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes.

Cláusula 7.ª

Garantia

1. O período de garantia dos trabalhos executados deverá ser, no mínimo de 1 (um) ano. Durante este período, a entidade adjudicatária deverá efetuar, livre de quaisquer encargos para a CIM-TS, a correção de erros, defeitos ou lacunas que venham a ser detetados.

2. Ficam excluídas da condição de garantia, as atualizações referentes a novos elementos, posteriores à data de aceitação dos trabalhos.

Cláusula 8.ª

Normas de Apresentação e Edição

Em todos documentos produzidos deverão ser inseridos os logótipos que a CIM-TS entenda por conveniente.

Cláusula 9.ª

Dúvidas e Omissões

Em todas as questões relativas à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a CIM-TS.

Avenida José Júlio, 42 • 4560 – 547 Penafiel – Portugal | T+351 255 718 340 | F+351 255 718 349 | geral@cimtamegaesousa.pt | www.cimtamegaesousa.pt | NIPC 508 889 910

Amarante | Baião | Castelo de Paiva | Celorico de Basto | Cinfães | Felgueiras | Lousada | Marco de Canaveses | Paços de Ferreira | Penafiel | Resende